



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.026, DE 07 DE MARÇO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.822-0/1996, -----

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 14 da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002, -----

DECRETA:

Art. 1º As edificações constantes no projeto de parcelamento do solo denominado "**Jardim das Colinas**", aprovado no Processo Administrativo nº 13.822-0/1996, inserido na Zona Especial de Regularização Fundiária - ZERF da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, poderão ser regularizadas independentemente dos índices urbanísticos, conforme previsto no art. 6º, §3º, da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º As novas edificações e as edificações implantadas não constantes do projeto de parcelamento do solo denominado "**Jardim das Colinas**" deverão respeitar os índices e as condições previstas na Lei nº 9.321, de 2019, para a **Zona de Conservação Ambiental - ZCA**.

Art. 3º Os usos permitidos para os lotes do parcelamento de que trata este Decreto são os identificados no Quadro I do Anexo II da Lei nº 9.321, de 2019, para a **Zona de Conservação Ambiental - ZCA**.

Art. 4º Fica oficializada a Rua 1, em seus trechos **1, 1A, 2 e 3**, constantes no parcelamento do solo denominado "**Jardim das Colinas**", passando a integrar o Sistema Viário Municipal com a classificação de **via de acesso ao lote**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil